



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 31

Modifica o inciso I do artigo 16, do Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012, dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, Ministro FRANCISCO FALCÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, visando o aprimoramento dos serviços de notas e o fluxo das informações notariais;

CONSIDERANDO o termo de acordo assinado entre o Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal e o Conselho Nacional de Justiça, que ensejou a edição do Provimento nº 18, em que criada a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC;

CONSIDERANDO que a interligação entre os tabelionatos de notas, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública demanda a adoção de várias medidas de ordem técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para a implantação dessas medidas, comunicada pelo Colégio Notarial do Brasil;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Disponibilizado no DJ-e, nº
95/2013 em 23 / 05 / 13
Matrícula 1226, Ass: _____

Thieryo Rosenthal 1

Analista Judiciário
Matr. 1226

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I do art. 16, do Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012, desta Corregedoria Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Até o dia 31 de julho de 2013, para atos lavrados entre 1º de janeiro de 2012 e a data de início de vigência deste Provimento

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, positioned above the printed name of the Minister.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça